



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT
Câmara Interdisciplinar Temática I – Desenvolvimento & Políticas Públicas

REGIMENTO INTERNO - SEÇÃO XII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 77 – A comprovação do domínio de uma língua estrangeira é obrigatória a todo estudante de pós-graduação desde a emissão do Parecer CFE 977/65, aprovado em 03/12/1965 que se baseia na avaliação da capacidade de leitura em língua estrangeira e é considerada uma ferramenta fundamental para as demandas inerentes a um programa de Pós-Graduação; logo é exigido ao estudante regular do PPGADT proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º - Para os discentes do programa é exigida a proficiência em língua estrangeira, podendo ser uma das seguintes línguas: inglês, espanhol, francês e italiano.

§ 2º - Para os discentes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o exame de proficiência de língua portuguesa.

§ 3º - O pós-graduando deverá apresentar na secretaria do PPGADT, até doze (12) meses após sua primeira matrícula, comprovante impresso de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira emitido por instituição independente regularmente autorizada para realização de tal exame.

§ 4º - Para fins de registro, o prazo presente no *caput* deste parágrafo caracteriza que o estudante terá esse período para apresentar a comprovação de sua aprovação no exame de proficiência, porém o idioma estrangeiro poderá ser cobrado em disciplinas e/ou atividades a serem desenvolvidas durante os 24 meses em que o estudante permanecer no programa.

§ 5º - Os exames de proficiência que serão aceitos pelo PPGADT serão aqueles realizados por Instituições oficializadas para realização do exame de proficiência bem como para emitir tal certificado de proficiência com validade também internacional e nele deverá constar o tipo de exame que foi realizado pelo discente e a nota obtida.

§ 6º - Empresas particulares que oferecem cursos de línguas podem realizar testes de proficiência, no entanto, estes testes podem não atender as exigências deste programa, caso tais empresas não sejam oficializadas pelos órgãos competentes a realizarem o exame que certificam e/ou pelo fato de não ter validade internacional.

§ 7º - Cabe ao discente averiguar se a instituição na qual irá realizar seu exame de proficiência é oficializada nacional e internacionalmente para emitir tal certificado de proficiência e se é credenciada ao PPGADT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT
Câmara Interdisciplinar Temática I – Desenvolvimento & Políticas Públicas

§ 8º - O exame de proficiência pode ser realizado em qualquer instituição de qualquer estado que seja oficializada para execução e certificação desta atividade.

§ 9º - A Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf é uma instituição oficializada e oferece o exame de proficiência do tipo TOEFL ITP, para a língua inglesa, gratuitamente.

§ 10º - Serão considerados aprovados pelo PPGADT no exame de proficiência os estudantes que apresentarem conceito ou pontuação igual ou superior as pontuações mínimas exigidas pelo Programa e que estão apresentadas no Anexo II deste Regimento Interno.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, de acordo com os termos deste Regimento, o Colegiado de Gestão, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, devidamente detalhado.

Art. 79 Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, sendo discutidas pelo Colegiado Ampliado e homologadas caso aprovadas por pelo menos 50% mais um (1) de seus integrantes.

Parágrafo Único. Alterações aprovadas neste Regimento terão validade para as turmas que ingressarão no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial no processo seletivo posterior a tal aprovação.

Art. 80 - Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Programas de Pós-Graduação da UNIVASF (Resolução 09/2014).

Art. 81 – O(s) resultado(s) da pesquisa registrado(s) na Tese elaborada e defendida durante a participação do estudante no PPGADT só poderá(ão) ser divulgado(s), por qualquer que seja o meio de comunicação, desde que haja a participação e autorização do Orientador Principal, sendo obrigatória a menção da Universidade, Órgão de Fomento e do PPGADT, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º - No caso de a pesquisa referente à Tese ter sido realizada fora da UNIVASF, com orientação conjunta de docente da UNIVASF e pessoa de outra instituição, ambas as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT
Câmara Interdisciplinar Temática I – Desenvolvimento & Políticas Públicas

Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º - É obrigatória à menção da Instituição de Financiamento seja da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final (Tese), quanto em artigo científico ou em qualquer outro meio de comunicação ao(s) qual(is) a pesquisa ou parte dela seja divulgada.

Art. 82 - Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação do Programa.

Art. 83 - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado de Gestão e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 84 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85 - Revogam-se as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT
Câmara Interdisciplinar Temática I – Desenvolvimento & Políticas Públicas

ANEXO I - Quadro contendo os diferentes tipos de exames de proficiência, nos diferentes tipos de línguas estrangeiras aceitos pelo PPGADT (inglês, espanhol, francês e italiano), bem como a faixa de pontuação do exame e as pontuações mínimas exigidas pelo programa, dentro da Faixa DEFR: B1/B2/C1 para o Doutorado Profissional.

	TIPOS DE EXAMES DE PROFICIÊNCIA ACEITOS PELO PPGADT	FAIXA DE PONTUAÇÃO DO EXAME	PONTUAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELO PPGADT NÍVEL DOUTORADO
Inglês	TEAP	0 – 100	entre 70 e 80
	WAP	0 – 100	entre 60 e 70
	TOEFL iBT	0 – 120	entre 70 e 85
	TOEFL ITP	310 – 677	entre 500 e 550
	IELTS	0 - 9	entre 5,0 e 6,0
	PEICE	0 - 100	entre 60 e 70
	Cambridge FCE	Grade A, B ou C	————
	Cambridge CAE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Cambridge CPE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Michigan ECCE	High Pass, Pass ou Low Pass	High Pass, Pass ou Low Pass
	Michigan ECPE	Honors, Pass ou Low Pass	Honors, Pass ou Low Pass
Espanhol	TEPLE	0 – 100	entre 70 e 80
	DELE	Apto – No Apto	Diploma de Español Nível B2 ou C1
Francês	ELFA	0 – 100	entre 70 e 80
	DELFB	5 – 100	DELF B2
	DALF	5 – 100	DALF C1
Italiano	VALI	0 – 100	entre 70 e 80
	CILS	0 – 100	CILS UNO B2

Fonte: *Common European Framework of Reference for Languages – CEFR; 2013/2014.*